



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUADRA/SP
Criado pela Lei 0756/2021, de 31 de março de 2021.

PARECER CME Nº 001/2025 EM 24 DE JUNHO DE 2025

Processo nº: 001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede municipal de ensino do município de Quadra/SP.

Relator Conselheiro: **Claudio José Winckler de Oliveira**

Sessão Realizada em: 24 de junho de 2025

Despacho do Parecer: 24 de junho de 2025

Emissão do Relatório: 24 de junho de 2025

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial em 24 de junho de 2025, na sede da secretaria municipal de educação as 08h30 localizada à rua Cândido José de Oliveira, 191 na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a proposta da política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Quadra-SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Quadra-SP, o Sr. Claudio José Winckler de Oliveira, presidente deste Colegiado, realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre a política de educação integral para a rede municipal de ensino do município de Quadra/SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 672/2015).

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

m.w.

(LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14).

Uma das premissas da Educação Integral é enxergar o indivíduo como um sujeito que se encontra em constante formação. A partir disso, os processos educativos passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. A educação integral pode ser definida como qualquer processo que tenha potencial educativo. Ser Integral significa contemplar todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere à educação.

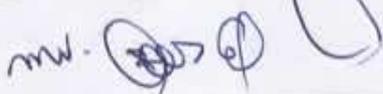
Cumpra ao Conselho Municipal de Educação de Quadra-SP, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas.

Mediante análise e aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Quadra/SP.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Quadra-SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, o CME resolve **APROVAR** as seguintes deliberações:

1. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.
- 2- A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

mw. 

perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

3- A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e/ou 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

4- A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

5- O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esportes, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

6- Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

7- Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

8- As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

IV. VOTO DO RELATOR

O relator Conselheiro Claudio José Winckler de Oliveira decide pela **APROVAÇÃO** deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

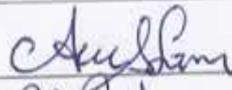
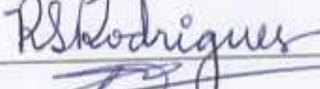
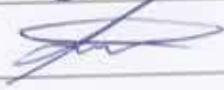
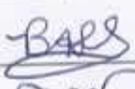
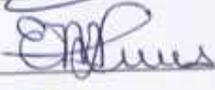
V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Ensino de Quadra-SP. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Ensino de Quadra/SP, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Quadra-SP, 24 de junho de 2025

Claudio José Winckler de Oliveira
Presidente

Membros do C.M.E presentes na sessão

Nome	Assinatura
Angela Maria da Silva Lima	
Renata Stahl Rodrigues	
Claudio José Winckler de Oliveira	
Luís Felipe da Silva Gonçalves	
Teruni Aparecida Sales Soares	
Edimara Mendes Queiroz Lima	
DEBORA APARECIDA DE SOUZA	
Leangela Melina Rodrigues	
Adriana dos Santos Silva	
Mônica Ap. Soares Coelho	
Caroline Soares de Souza Perez Marli Wagner	

Grazielle Aparecida Soares	CSM
Bruna Aparecida Roberto Soares	BASS
Inês Deutéria Campos	PCCampos
Claudio Roberto de Oliveira	Juvelle



 A collection of handwritten marks, including a large circle, a vertical line with a diagonal slash, and various illegible scribbles and symbols.